



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983.

"Cria linha de ônibus municipal e dá outras providências".

Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, nos termos do artigo 89, § 4º da Lei Orgânica dos Municípios, e eu, na qualidade de seu Presidente, de conformidade ainda com o referido diploma legal, promulgo a seguir Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir concorrência para concessão de uma linha de ônibus micro-ônibus, destinada ao percurso entre as localidades de Itarugá e Conceição de Jacareí.

Art. 2º - O trajeto a ser percorrido deverá ser determinado pelo Senhor Prefeito, através de Decreto, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º - A lotação, condições de segurança e a higiene dos veículos deverão obedecer às normas ditadas, sobre o assunto pelo órgão competente, a nível estadual, e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - As tarifas, por pessoas, e os horários deverão ser fixados pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 1983.

Nilton Luiz da Penha

= NILTON LUIZ DA PENHA =
PRESIDENTE.